CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

CARLOS ALEXANDRE DE CARVALHO CAETANO

Assinado de forma digital por CARLOS ALEXANDRE DE CARVALHO CAETANO
Dados: 2018.03.09 11:08:20 Z

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

DESIGNAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO - RESERVATÓRIO DA PRAIA DA VIEIRA

Índice

Secção I....2
Disposições gerais....2
Artigo 1º (Objeto do concurso)....2
Artigo 2º (Entidade pública contratante)....2
Artigo 3º (Concorrentes)....2
Artigo 4º (Critério de adjudicação)....2
Artigo 5º (Inspecção ao local dos trabalhos)....2
Secção II....3
Propostas....3
Artigo 6º (Apresentação de propostas)....3
Artigo 7º (Fornecimento das peças do procedimento)....3
Artigo 8º (Pedidos de esclarecimentos)....3
Artigo 9º (Erros e omissões do caderno de encargos)....3
Artigo 10.º (Tipo de empreitada)....3
Artigo 11º (Proposta)....4
Artigo 12º (Propostas com variantes)....4
Artigo 13º (Apresentação e abertura das propostas)....5
Artigo 14ª Prazo de obrigação de manutenção das propostas....5
Secção III....5
Adjudicação....5
Artigo 15º (Escolha do adjudicatário)....5
Artigo 16º (Notificação da adjudicação)....5
Artigo 17º (Anulação da adjudicação)....5
Artigo 18º (Causas de não adjudicação)....6
Secção IV....6
Contrato....6
Artigo 19º (Documentos de habilitação)....6
Artigo 20º (Aceitação da minuta do contrato)....6
Artigo 21º (Reclamações contra a minuta)....7
Artigo 22º (Outorga do contrato escrito)....7
Secção V....7
Disposições finais....7
Artigo 23º (Falsidade de documentos e de declarações)....7
Artigo 24º (Anulação do procedimento)....7
Artigo 25º (Preço base)....8
Artigo 26º (Critério de desempate)....8
Artigo 27º (Encargos dos concorrentes)....8
Artigo 28º (Comunicações e notificações)....8
Artigo 29º (Legislação aplicável)....8
Anexo I – Modelo....9
Anexo II – Modelo....10

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Objeto do concurso)

O presente concurso público, nos termos dos artigos 16º, n.º 1, alínea c) e 19º, alínea b), do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), tem por objeto a adjudicação da empreitada de obras públicas relativa a "Reparação dos danos causados pelo incêndio-Reservatório da Praia da Vieira"

Artigo 2º (Entidade adjudicante)

1 - A entidade adjudicante é o Município da Marinha Grande, sito na Praça Guilherme Stephens, 2430-522 Marinha Grande, com telefone n.º 244573300 e com e-mail geral@cm-mgrande.pt.

2 – O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal da Marinha Grande, no uso de competência própria.

Artigo 3º (Concorrentes)

1 – Podem apresentar propostas as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 – É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

Artigo 4º (Critério de adjudicação)

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço mais baixo, de acordo com o artigo 74.º, n.º 1, alínea b), do CCP.

Artigo 5º (Inspeção ao local dos trabalhos)

Durante o prazo para a apresentação das propostas, os interessados podem inspecionar o local de execução da obra e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 6º (Apresentação de propostas)

1 – A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados até às 17.00 (dezassete) horas do 15º (décimo quinto) dia, a contar da data de envio do anúncio para publicação no *Diário da República*.

2 – As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.vortal.biz, nos termos do artigo 62.º, do CCP e da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3 – A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido de qualquer interessado e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo considerado adequado, sem prejuízo do disposto no artigo 64.º, n.ºs 1 e 2, do CCP.

4 – A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 7º (Fornecimento das peças do procedimento)

1 – As peças do procedimento encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica www.vortal.biz, sem qualquer custo.

2 – O processo encontra-se patente no Divisão Jurídica, sita nos Paços do Concelho, Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, onde pode ser examinado durante as horas de expediente.

3 – Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas atempadamente, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido de qualquer interessado ou oficiosamente, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

Artigo 8º (Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento)

1 – Os esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento regem-se pelo disposto no artigo 50.º, do Código dos Contratos Públicos.

2 - O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri designado para conduzir o procedimento.

Artigo 9º (Preço anormalmente baixo)

O preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o seu valor seja 25 % inferior à médias do preço das propostas a admitir.

Artigo 10.º (Tipo de empreitada)

A empreitada, de acordo com o modo de remuneração ao empreiteiro, será executada em regime de série de preços.

Artigo 11º (Proposta)

1 – Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Programa de Procedimento, do qual faz parte integrante;

b) Proposta de preço;

c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução, em conformidade com a lista de quantidades de trabalho, que integra o caderno de encargos, devendo os preços unitários ser arredondados a duas casas decimais.

d) Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361.º, do Código dos Contratos Públicos, incluindo:

i) Plano de trabalhos, sob a forma de diagrama de barras, ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da consignação da obra, com escala temporal de uma semana;
ii) Plano de mão-de-obra, com os efetivos mensais, expressos em efetivos por cada categoria profissional, ao longo do prazo de execução da empreitada;
iii) Plano de equipamentos a afetar à empreitada;

e) Plano de pagamentos;

f) Quaisquer documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

3 – O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.

4 – A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

5 – A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6 – No caso de agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

7 – Não são admitidas propostas relativas a partes da obra.

8 - os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12º (Propostas com variantes)

1 – Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

2 – Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

Artigo 13º (Apresentação e abertura das propostas)

1 - Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.vortal.biz e obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, nos termos do artigo 62.º, do CCP e da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2 – As propostas são abertas pelas 9 horas do primeiro dia útil subsequente ao termo do prazo para a sua apresentação.

Artigo 14ª Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

SECÇÃO III

ADJUDICAÇÃO

Artigo 15º (Escolha do adjudicatário)

Depois de cumpridas as formalidades previstas no CCP, a entidade adjudicante, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

Artigo 16º (Notificação da adjudicação)

Nos cinco dias úteis posteriores à deliberação referida no artigo anterior, todos os concorrentes são notificados do acto de adjudicação, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz.

Artigo 17º (Caducidade da adjudicação)

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado neste programa de procedimento;

b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8, do artigo 81º, do CCP;

c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3 - Constituem também causas de caducidade da adjudicação as indicadas no artigo 87.º-A e no artigo 91.º, n.º 1, ambos do CCP.

Artigo 18º (Causas de não adjudicação)

Não há lugar à adjudicação nas hipóteses enumeradas no artigo 79º, n.º 1, do CCP.

SECÇÃO IV

CONTRATO

Artigo 19º (Documentos de habilitação)

1 - O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II, ao presente Programa de Procedimento;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do artigo 55º, do CCP.

c) Alvará contendo as seguintes habilitações:

i) 11ª subcategoria da 5ª categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra;

2 – A apresentação dos documentos de habilitação rege-se pelo disposto nos artigos 81º e seguintes, do CCP.

3 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados no prazo de dez dias úteis, a contar da respetiva notificação, no caso de ser exigida a prestação de caução, ou no prazo de cinco dias úteis, se aquela não for exigida, sob pena de a adjudicação caducar.

4 – As irregularidades detetadas nos documentos de habilitação devem ser supridas no prazo de três dias úteis, a contar da respetiva notificação, sob pena de a adjudicação caducar.

Artigo 20º (Aceitação da minuta do contrato)

1 – Depois de aprovada, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.

2 – A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

3 – São admitidos ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, nos ternos do artigo 99º, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21º (Reclamações contra a minuta)

1 – São admissíveis reclamações sobre a minuta com fundamento na previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato.

2 – Em caso de reclamação, o órgão que aprovou a minuta notifica, no prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 22º (Outorga do contrato escrito)

1 – O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104º, n.º 1, do CCP.

2 – A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

3 - A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, no caso de assinatura por meios eletrónicos, que o prazo para a outorga e remessa do contrato é de três dias úteis.

4 – A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade jurídica prevista neste Programa de Procedimento.

5 – Se, por fato que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º (Falsidade de documentos e de declarações)

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 86.º, n.ºs 3 e 4, do CCP.

Artigo 24º (Revogação da decisão de contratar)

O órgão competente para a decisão de contratar pode revogar essa decisão, entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, quando:

a) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

b) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

Artigo 25º (Preço base)

O preço base do concurso é de 30.011,00€ (trinta mil e onze euros), com exclusão do IVA.

Artigo 26º (Critério de desempate)

1 - Em caso de empate no valor das propostas admitidas, será considerado como fator de desempate a proposta que tiver o preço mais baixo no capítulo do mapa de quantidades com maior expressão financeira e assim sucessivamente até se desfazer o empate.

2 – Se a situação de empate permanecer, aplica-se como fator de desempate a proposta que tiver o preço mais baixo no preço unitário com maior expressão financeira e assim sucessivamente até se desfazer o empate.

Artigo 27º (Encargos dos concorrentes)

1 – Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração das propostas.

2 – São, ainda, encargos do concorrente adjudicatário as despesas decorrentes da submissão do contrato a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Artigo 28º (Comunicações e notificações)

As notificações e comunicações previstas no Código dos Contratos Públicos no desenrolar do presente procedimento serão efetuadas nos termos do artigo 13.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 29º (Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I – MODELO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – MODELO
Modelo de declaração

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º